



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 10/06/2024  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_

para relatar.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PARECER N°**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 65/2024. AUTORIA DO EXCELENTESSIMO DEPUTADO HENRIQUE PIRES.**

*Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Pereira Ramos Neto e dá outras providências*

**I. RELATÓRIO**

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Senhor Deputado Henrique Pires, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Pereira Ramos Neto e dá outros providencias.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *Newton Pereira Ramos Neto nasceu em São Luís/MA no dia 21/02/1975 e bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, em 2000. É magistrado federal desde junho de 2005, quando tomou posse como Juiz Federal Substituto na Subseção Judiciária de Caxias/MA, tendo sido removido para a Seção Judiciária de São Luís/MA no ano de 2006.*

*Em 2011, foi promovido ao cargo de Juiz Federal Titular da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, onde permaneceu até 2013, quando então foi removido para a Seção Judiciária de São Luís/MA. Sua última lotação como magistrado de primeira instância foi na 25ª Vara Federal do Distrito Federal, para onde foi removido no ano de 2021.*

*Tomou posse como Desembargador Federal em 10/05/2023, integrando a 11ª Turma e a 3ª Seção (competência residual). Foi Presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região (2014/2016) e Vice-Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – 1ª Região (2016/2018).*

*Recebeu, entre outras, as seguintes honrarias: Láurea Acadêmica – Universidade Federal do Maranhão; Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; Ordem do Mérito do Ministério da Justiça no Grau Grande Oficial; Homenagem do Instituto Brasileiro de Educação em Direito e Fraternidade – serviços prestados através do Projeto “Falando Direito”.*

*Dessa forma, Newton Pereira Ramos Neto é merecedor do título de cidadão piauiense, assim confiamos na aprovação do projeto de decreto legislativo que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Eis o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI<sup>2</sup>, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Pereira Ramos Neto.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

---

<sup>1</sup>Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

<sup>2</sup>Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

*b) projetos de decreto legislativo;*

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.<sup>3</sup>

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza constitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

---

<sup>3</sup>Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente constitucionais.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, constitucionalidade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

  
HELIO ISAIAS

DEPUTADO ESTADUAL

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM: <u>15/06/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>